



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA POR PRAZO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, E A PREFEITURA DO RECIFE, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, o **ESTADO DE PERNAMBUCO** por intermédio da **SECRETARIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – SCGE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.540.711-0001-02, com sede na Rua Santo Elias, nº 535, Edf. Wecon V Empresarial Center, Espinheiro – Recife/PE, neste ato representada pelo Secretário, **Sr. RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do RG nº 3.550.951 SDS/PE e do CPF/MF nº 666.311.064-00, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, por meio do Ato nº 469, de 17 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 18 de janeiro de 2016, e, do outro lado, a **PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE – PCR**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, com sede no Cais do Apolo, nº 925, nesta cidade do Recife/PE, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**, órgão público municipal, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município, Sr. **RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**, brasileiro, casado, Procurador do Estado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob nº 062.628.074-54, têm entre si justo e acordado, e resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA POR PRAZO DETERMINADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo, no que couber, com as disposições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de condições entre as partes, em regime de mútua cooperação, para o compartilhamento de sistemas, processos, práticas, produtos e metodologias, em meio físico e/ou digital, bem como o planejamento e a execução de atividades conjuntas, com vistas ao fortalecimento e a interação entre os partícipes para obter melhor eficácia, eficiência e efetividade dos Controles Internos.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução das ações objeto deste Acordo não importará em repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes, exceto para cobertura de despesas de custeio, que deverão ser explicitadas nos planos de trabalho.

- 2.1. As informações e documentos, referidos na Cláusula Primeira deste Termo, devem ser solicitadas, enviadas e recebidas, preferencialmente, por meio eletrônico.
- 2.2. O gerenciamento e a fiscalização do objeto desse Convênio, em todas as suas etapas, até a conclusão, são atribuições dos executores indicados na Cláusula Terceira.



DOS EXECUTORES

CLÁUSULA TERCEIRA: São executores do presente Acordo: do lado do Governo do Estado de Pernambuco, a **Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE** e, do lado da Prefeitura da Cidade do Recife, a **Controladoria-Geral do Município – CGM**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, por meio dos executores acima identificados.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações do Governo do Estado de Pernambuco e da Prefeitura da Cidade do Recife, por meio dos seus respectivos executores:

- 4.1. atuar, de forma integrada, articulada e cooperativa, para consecução dos objetivos deste Acordo;
- 4.2. manifestar-se, quando necessário, sobre as ações desenvolvidas e informadas;
- 4.3. debater os resultados das ações realizadas e sugerir medidas para seu aperfeiçoamento;
- 4.4. disponibilizar servidores para encontros técnicos, assessoria e treinamento;
- 4.5. arcar com as despesas de custeio (locomoção, estada, alimentação, etc.) do pessoal indicado e envolvido na implementação;
- 4.6. indicar equipe para treinamento em metodologia própria de simulação;
- 4.7. assegurar aos representantes das entidades envolvidas informações e condições logísticas locais para que exerçam suas atividades;
- 4.8. disponibilizar documentos, diagramas e modelos gerados no desenvolvimento dos sistemas digitais, inclusive os códigos fontes;
- 4.9. garantir a preservação do sigilo das informações compartilhadas, bem como fica vedado o uso destas para fins diversos do pactuado no objeto do presente Acordo; e
- 4.10. compartilhar espaços físicos para realização de eventos de capacitação entre os partícipes, bem como para o público externo.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA: Este Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros, devendo as despesas de custeio decorrentes de sua execução onerar o orçamento próprio de cada partícipe.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do presente Acordo é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante prévia anuência dos partícipes em Termos Aditivos.





DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: Cada partícipe deverá indicar um representante para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por vontade de quaisquer das partes celebrantes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, prazo durante o qual ficam responsáveis pelas obrigações reciprocamente assumidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O partícipe que renunciar ao Acordo ou der causa a sua rescisão, sem a observância do prazo previsto nesta cláusula, fica obrigado ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados pelo outro partícipe, inclusive os custos da desmobilização.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA: O presente Acordo reger-se-á, no que couber, pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A publicação do presente instrumento será providenciada pela SCGE, no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, trazendo, em si, a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros desde a publicação, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, no Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com a renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a sê-los.

Os casos omissos bem como os conflitos eventualmente decorrentes dos procedimentos previstos neste Acordo serão resolvidos por consenso das partes, observada a forma prevista nas normas que regem a matéria.





E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um mesmo fim e efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, que, no final, também o subscrevem.

Recife, 04 de OUTUBRO de 2017.

RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO
Secretário da Controladoria-Geral do Estado

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Controlador-Geral da Cidade do Recife

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



André Felipe Alves Peixoto
Gerente de Assuntos Jurídicos
Matr. nº 3631575

